



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PARÁ (PREFEITURA MUNICIPAL), com sede na Avenida Moura Carvalho, 1255, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 05.149.109/0001-09, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **O SR. JOÃO GOMES DE LIMA**, Brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador de identidade nº 1982201 SSP/PA, inscrito no CPF nº. 423.850.752-53, residente e domiciliado na Travessa Romão Amoedo, 100, Centro, Capitão Poço-Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO BARRETO FIGUEIREDO**, CNPJ nº **01.960.147/0001-96** estabelecida à AV. JOAO MOURA DA COSTA, S/N, GOIABARANA, Capitão poço PA representada neste ato pelo **Sr.(a) ANTONIO BARRETO FIGUEIREDO**, C.P.F. nº **017.835.993-91**, doravante denominadas simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA para possível aquisição parcelada de Combustível, destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencentes a este Município, devidamente quantificados e especificados na ata da sessão pública apresentada no **Pregão Presencial nº 001/2020 - CPL/PMCP**.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01(um) ano, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no **Pregão Presencial nº 001/2020 CPL/PMCP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Capitão Poço, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata, correspondente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, perfaz um valor total de **R\$ 10.136.840,00 (Dez Milhões e Cento e Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Quarenta Reais)** conforme tabela abaixo:

| ITEM | Especificação do material | Unidade | Quantidade | Valor por litro/ und (R\$) | Valor total (R\$) | Registrado |
|---|---------------------------|---------|------------|----------------------------|-------------------|--------------------|
| 1 | Gasolina comum | Litro | 632.000 | R\$4,59 | R\$2.900.880,00 | 01.960.147/0001-96 |
| 2 | Óleo Diesel Comum | Litro | 500.000 | R\$3,86 | R\$1.930.000,00 | 01.960.147/0001-96 |
| 3 | Óleo Diesel S10 | Litro | 1.364.000 | R\$3,89 | R\$5.305.960,00 | 01.960.147/0001-96 |
| TOTAL: Dez Milhões e Cento e Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Quarenta Reais - R\$ 10.136.840,00 | | | | | | |

4.2 - Os preços dos combustíveis, deverão ser aqueles praticados para a compra do tipo à vista.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



4.3 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.4 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.5 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.6 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme legislação.

4.7 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.8 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.9 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após o atesto da fatura/nota fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de Capitão Poço-Pará, contendo seu endereço, seu CNPJ e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da PROMITENTE CONTRATADA, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com o previsto no **Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 - CPL/PMCP**, obedecendo-se a dotação orçamentária para o Orçamento Municipal Vigente.

4.9.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria PROMITENTE CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nos documentos da proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

4.9.2 - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da PROMITENTE CONTRATADA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

4.9.3 - Nenhum pagamento será realizado se constatada que as entregas estão em desacordo com a PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2020 - CPL/PMCP**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - O Combustível deverá ser disponibilizado para fins de abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Capitão Poço ou outros, desde que a serviços deste Município, tudo em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 001/2020 - CPL/PMCP**, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

7.1 - O fornecimento do objeto desta Ata será acompanhado e fiscalizado por um servidor designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da PROMITENTE CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

7.1.1 - Não obstante a PROMITENTE CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

7.1.2 - Cabe à PROMITENTE CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.1.3 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pelo CONTRATANTE, obrigará a PROMITENTE CONTRATADA, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

7.1.4 - A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pelo CONTRATANTE, por escrito à PROMITENTE CONTRATADA, indicando o seu substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas para a entrega dos produtos, proporcionando todas as facilidades para que a PROMITENTE CONTRATADA desempenhe este fornecimento.

8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da PROMITENTE CONTRATADA.

8.3 - Comunicar à PROMITENTE CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos, bem como e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste instrumento.

8.4 - Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem validade vencida, defeitos nas embalagens ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.

8.5 - Atestar a(s) Nota Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim, verificando assim a regularidade fiscal da PROMITENTE CONTRATADA antes de cada pagamento.

8.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO.

8.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PROMITENTE CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de execução do contrato que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser extrapolados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Empregar, para o fornecimento do material, pessoal preparado, bem como, fornecer ao CONTRATANTE somente combustíveis de boa qualidade;

9.2 - Somente abastecer a frota de veículos do CONTRATANTE ou de qualquer veículo oficial que estiver a serviço do Município de Capitão Poço-Pará – Prefeitura Municipal, mediante apresentação da Requisição de Abastecimento, devidamente assinada por servidor responsável designada pelo Secretário Municipal de Administração deste Município;

9.3 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



contribuições; indenizações; e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.4 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, respeitando as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

9.5 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus empregados quanto para a execução dos serviços em si;

9.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material;

9.7 - Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.8 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente deste processo, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.10 - Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;

9.11 - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento do material fornecido no mês, as certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade;

9.12 - Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, e que os valores à vista não serão abusivos, servindo de referencial o preço médio apurado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

10.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2020 – CPL/PMCP** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na PMCP e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

11.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

11.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

11.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

11.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

11.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da PMCP, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a PMCP fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o PMCP enquanto não quitar as multas devidas; e,

11.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da comunicação da Administração, para assinar o contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Capitão Poço (PA), como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capitão Poço (PA), 03 de Março de 2020.

CONTRATANTE
JOÃO GOMES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PROMITENTE CONTRATADA
ANTONIO BARRETO FIGUEIREDO
CNPJ nº 01.960.147/0001-96

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: